



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

**DECRETO Nº 46/2013 DE 21 OUTUBRO DE 2013.**

*“Regulamenta os artigos 73 e 79 da Lei Municipal nº 439/2013 (Código de Posturas do Município) , dispondo sob o tráfego de veículos de carga no Município de São Pedro da Cipa/MT”.*

O prefeito municipal de São Pedro da Cipa/MT, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** o volume significativo do tráfego de veículos transportando cargas altas e pesadas nas vias públicas do Município de São Pedro da Cipa/MT, sem as necessárias medidas de segurança, adicionado ao risco de acidentes, bem como o detrimento das vias locais;

**Considerando** o clamor público dos moradores em geral para que sejam tomadas medidas por parte da Municipalidade;

**Considerando** que é dever primeiro do Chefe do Executivo preservar o Patrimônio Público e, resguardar a integridade e a tranquilidade de seus cidadãos;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de disciplinar o tráfego de veículos e cargas em nossas ruas e avenidas, expressa nos arts. 73 e 79 da Lei nº 439/2013 (Código de Posturas do Município de São Pedro da Cipa/MT).

**DECRETA:**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de veículos pesados, ou que transportem cargas altas ou pesadas, assim considerados os acima de três eixos.

**Art. 2º** - As advertências, notificações aplicação de multas se processarão conforme previsto na Lei Municipal n° 439/2013 e demais legislações Estaduais e Federais que disponham sobre o assunto.

**Art. 3º** - Ficam os Secretários Municipais de Obras e Infra-estrutura, bem como os fiscais de obras do Município encarregados de promoverem, junto a prefeitura, Polícia Militar e ao Detran/MT, as medidas complementares necessárias à Execução do presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa/MT, 21 de Outubro de 2013.

**ALEXANDRE RUSSI**  
**PREFEITO**

